



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 5.589 DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

AUTOR: VEREADOR ÉVERTON POP

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1156 DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA PRÁTICA ESPORTIVA
PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Cuiabá, o PROGRAMA PRÁTICA ESPORTIVA PARA IDOSOS, destinado a promover atividades físicas gratuitas.

Parágrafo único. Considera-se idoso todo aquele com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

Art. 2º O referido Programa instituído no Art. 1º desta Lei, estabelecerá atividades com acesso gratuito, nos equipamentos públicos:

- I** – clubes municipais;
- II** – clubes da comunidade;
- III** – praças; e
- IV** – parques.

Art. 3º O Poder Executivo poderá manter convênios e parcerias com outras esferas de governo, universidades, escolas, entidades não governamentais do terceiro setor e com a iniciativa privada, de modo a disponibilizar orientadores, que acompanharão as atividades desenvolvidas.

Art. 4º O Poder Público disponibilizará em sua página oficial na internet, listagem contendo as atividades e locais onde estarão acontecendo o referido Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2012.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cep 78.020-931 Fone: 0xx(65) 3617.1500 www.cuiaba.mt.gov.br
Autenticidade do documento em <http://portallegisla00.cuiaba.mt.gov.br> com o identificador 3100380030003000360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.